

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 1/23

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SEREM PRESTADOS CONFORME A NECESSIDADE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 27/2014 (Sequência: 4)

Ao(s) 11 de Agosto de 2014, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 204/2013, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 124/2014, Licitação nº 56/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Durante a fase de abertura dos envelopes de proposta de preços foi constatado que as empresas Rodrigo Godoi Me e a Geflex Ind. e Com de Móveis Ltda Me não atenderam as especificações do anexo I do Edital nos itens 01 e 02, sendo elas desclassificadas para estes itens; a empresa Bachega & Lima Ltda Me pediu a desclassificação para o item 22. Durante a fase de abertura dos envelopes de Habilitação a empresa Flavia Roberta de Carvalho Rodrigues Me, não apresentou o Contrato Social na fase do credenciamento e também não apresentou no envelope de Habilitação, sendo a empresa inabilitada; a empresa Novotni & Frigo Ltda Me também não apresentou o Contrato Social no envelope de Habilitação, porém apresentou na fase de credenciamento, o pregoeiro passou a situação para as empresa participantes onde todas concordaram em habilitar a empresa tendo em vista que foi apresentado o documento.

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	COMPUTADOR COMPLETO 1 Placa mãe: Socket 1155- (Audio/Video/Rede onboard). Com as seguintes conexões: 1 PCIe x16 3.0/2.0, 1 PCIe 2.0 x4, 1 PCIe 2.0 x1, 1 PCI, 4 Serial ATA 3 Gb/s, 2 Serial ATA 6 Gb/s, Portas USB: 4 portas USB 3.0 (2 no painel traseiro e 2 na board) 10 portas USB 2.0 (4 no painel traseiro e 6 na mid-board); Processador: 3.0GHz (3.2GHz Turbo), Quad-Core, Cache L3 6Mb, Socket LGA 1155; Memória: 4Gb - 1333 Mhz; Disco Rígido: HD 500Gb, SATA2, 7200 RPM; Gravador DVD RW - Conexão SATA; Gabinete: 04 Baías; Mouse Óptico Interface PS2 ou USB; Teclado ABNT2 Interface PS2 ou USB; Software: Licença do Microsoft Windows 7 Professional x64 (COA), Instalado e devidamente configurado, devendo cada equipamento acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional e drivers mantendo o padrão de fábrica. Monitor LCD Widescreen 18,5" "Tipo monitor 18,5" Wide (16:9) "Conexões Analógica e RGB; "Tempo de Resposta 5 ms; "Voltagem Bivolt; "Resolução Máxima 1360x768. Marca e modelo: O licitante deverá informar, nas especificações técnicas, a marca, o modelo e o fabricante do equipamento, bem como oferecer o catálogo do microcomputador. Drivers: Todos os softwares e drivers que acompanham o equipamento devem ser fornecidos em CDROM de instalação. Devem ser fornecidos todos os cabos relacionados aos recursos tecnológicos especificados.	UND	30,00		0,0000	1.800,00	54.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 2/23

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un.Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	COMPUTADOR COMPLETO 2 Placa mãe: Socket 1155- (Audio/Video/Rede onboard). Com as seguintes conexões: 1 PCIe x16 3.0/2.0, 1 PCIe 2.0 x4, 1 PCIe 2.0 x1, 1 PCI, 4 Serial ATA 3 Gb/s, 2 Serial ATA 6 Gb/s, Portas USB: 4 portas USB 3.0 (2 no painel traseiro e 2 na board) 10 portas USB 2.0 (4 no painel traseiro e 6 na mid-board); Processador: - Clock Interno: 3.40GHz, Dual Core ,4 Threads, Cache L3 3Mb, Socket LGA 1155, Memória: 2Gb - 1333 Mhz; Disco Rígido: HD 500Gb, SATA2, 7200 RPM; Gravador DVD RW - Conexão SATA; Gabinete: 04 Baías; Mouse Óptico Interface PS2 ou USB; Teclado ABNT2 Interface PS2 ou USB; Software: Licença do Microsoft Windows 7 Professional x64 (COA), instalado e devidamente configurado, devendo cada equipamento acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional e drivers mantendo o padrão de fábrica. Monitor LCD Widescreen 18,5" Tipo monitor 18,5" Wide (16:9) Conexões Analógica e RGB; Tempo de Resposta 5 ms; Voltagem Bivolt; Resolução Máxima 1360x768. Marca e modelo: O licitante deverá informar, nas especificações técnicas, a marca, o modelo e o fabricante do equipamento, bem como oferecer o catálogo do microcomputador. Drivers: Todos os softwares e drivers que acompanham o equipamento devem ser fornecidos em CDROM de instalação. Devem ser fornecidos todos os cabos relacionados aos recursos tecnológicos especificados.	UND	30,00		0,0000	1.510,00	45.300,00
8	COOLER 2 - Socket 939/AM2/754 - Material: Alumínio - Fan: 70 x 70 x 15mm - Fan Speed: 2900 RPM ± 10% - Tipo de rolamento: Rifle Bearing - Nível de ruído: 29.58 dB (max) - Fluxo de Ar: 18.58 CFM (max) - Conector de energia: 3 pinos - Tensão: 12V - Tensão Iniciado: 7V - Corrente: 0.22A - Entrada de energia: 2.64W - MTBF: 40.000 Horas	UND	20,00		0,0000	11,37	227,40
10	DRIVE GRAVADOR DVD - Tipo de Dispositivo: DVDRW (R DL) / DVD-RAM; Tipo de caixa: Interno; Cor de compartimento: Preto; Interface: ATA Serial; Dimensões aproximadas (L x P x A): 14,6 cm x 17 cm x 4,1 cm; Armazenamento óptico: DVDRW (R DL) / DVD-RAM - 5.25 x 1/2H; Compatível com : Microsoft Windows Vista / XP / 7/8; Velocidade de leitura: CD: 48x, DVD: 16x; Velocidade de gravação: CD: 48x, DVD-R: 24x, DVD-R DL: 8x, DVD+R DL: 12x (DVD + R DL).	UND	10,00		0,0000	52,50	525,00
11	FILTRO DE LINHA - 6 tomadas universal; Proteção contra sobre carga e surto; Botão de Reset; Material ABS anti-chama. Luz Indicativa; Entrada 110V/220V 15/10ª Tamanho: 260mm*60mm*35,5mm	UND	50,00		0,0000	12,79	639,50



a

Handwritten signature and initials.

Handwritten mark.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 3/23

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un. Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 1 ATX 450w; Potência: Real: 200W com pico de potência de 300W; Nominal: 450W; Fan Cooler: traseiro 12x12cm; Bivolt manual com chave seletora: 115v - 230v; Entrada AC; Voltagem: 115v - 230v; Corrente: 5A - 2.5A; Frequência: 50Hz/60Hz; Saída DC corrente Máxima: Voltagem: Laranja, vermelho e amarelo respectivamente: +3,3v, +5v, e +12v; Corrente: branco, Azul e roxo respectivamente: -12,-5 e -5vssb; Frequência: verde, cinza e preto: Os-on, PG, e Com; Pinagem: 1x Alimentação 20/24 Pinos; 1x Auxiliar ATX; 2x Serial ATA; 2x IDE; 1x Conector PCI Express com 4 pinos.	UND	20,00		0,0000	29,00	580,00
14	GABINETE - Torre; Nº de Baías: 4; 4 de 5,25" externas "CD Rom"; 5 de 3,5" internas "HDs"; 2 de 3,5" externa "Floppy"; 7 slots de expansão; Ventilação lateral; 1 ventilação para duto = 80 cm Diâmetro; 2 Ventilações para PCI Express = 130mm (C) x 90mm(A); Opção para ventilador interno; 1 Dianteiro; 1 Traseiro (80x80 ou 92x92mm); Painel Frontal: Botão Liga/Desliga; Botão Reset; 1 LED on/off; 1 LED HDD; 2 Portas USB; Anilha para trava de segurança.	UND	20,00		0,0000	63,00	1.260,00
15	HD EXTERNO 1 - 1 TB Conexão USB 2.0; Taxa de Transferência: 480Mbps; Tempo de Latência: (ms)12; Rotações por minuto: 5400RPM; Compatível com Acesso remoto: Não; Plug & Play; Compatível com PC/Mac.	UND	10,00		0,0000	190,00	1.900,00
16	HD EXTERNO 2 - 500GB Conexão USB 2.0; Taxa de Transferência: 480Mbps; Tempo de Latência: (ms)12; Rotações por minuto: 5400RPM; Compatível com Acesso remoto: Não; Plug & Play; Compatível com PC/Mac.	UND	10,00		0,0000	159,00	1.590,00



2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 4/23

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO C/ FAX Funções: Impressora, copiadora, scanner, fax; Comunicação: Porta compatível com USB de alta velocidade; Impressora: Até 19 ppm em preto. Resolução otimizada em preto até 1200X1200 dpi; Fax: Velocidade de três segundos por página. Discagem rápida de até 120 números. Memória até 500 páginas de armazenamento de fax; Fax/Modem V.34 (Até 33,6 Kbps) e duas portas RJ11; Scanner: Resolução de Digitalização aperfeiçoada até 19.200dpi; Profundidade de 24 Bits, velocidade da digitalização em preto até 4ppm, em cores até 2 ppm. Tamanho máximo de digitalização de 216X381 mm; Memória: Padrão/Máxima de 32 MB; Ciclo Mensal: Até 8000 páginas. Volume recomendado de 500 a 2000 páginas por mês; Sistema Operacional: Windows 2000, Windows XP Home, Windows Server 2003, Certificado para Windows Vista; Mac OS X v 10.3.9, v 10.4 e superior; Voltagem: Tensão de entrada 110 a 127 VAC, 50/60 Hz, 4,5 A, 220 a 240 VAC, 50/60 Hz, 2,3 A; Cabo USB incluso. Referência HP MFP 1212.	UND	20,00		0,0000	599,00	11.980,00
21	MEMORIA RAM 2 - Memória RAM DDR 2; Capacidade: 2048 Megabytes; Frequência de trabalho 800 Mhz; Pinagem 240 vias; Tensão 1,8V.	UND	20,00		0,0000	88,00	1.760,00
22	MEMORIA RAM 3 - Memória RAM DDR 3; Capacidade: 2048 Megabytes; Frequência de trabalho 1333 Mhz; Pinagem 240 vias; Tensão 1,5V.	UND	20,00		0,0000	73,60	1.472,00
23	MEMORIA RAM 4 - Para Notebook; Memória RAM DDR 3; Capacidade: 4 GB; Frequência: 1333 MHZ Padronização PC:PC3-10600; Pinagem: 204 vias.	UND	20,00		0,0000	127,00	2.540,00
25	MOUSE - Óptico; Interface PS2 ou USB; Compatível com Windows 98/ME/2000/NT/XP/7/8; Resolução de 800 dpi; 03 Botões; Botão Scroll.	UND	40,00		0,0000	6,46	258,40



2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 5/23

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
26	NOBREAK - Potência: 1400 VA; Interativo, regulação Online; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; Filtro de Linha interno; Auto Diagnóstico das baterias: Sim; Recarga automática das baterias em 4 estágios; Conector do tipo engate rápido para a expansão de autonomia; Inversor sincronizado com a rede (Sistema PLL); Forma de onda senoidal por aproximação: retangular PWM controle de largura e amplitude; Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado na saída do nobreak para equipamentos de informática e similares; Leds no painel frontal indicam as condições do nobreak, como modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobre tensão, bateria sem carga: Sim; Porta fusível externo com unidade reserva; Entrada/Saída: 115/127 V; Proteções: Contra descarga total da(s) bateria(s); Contra descargas elétricas na linha telefônica (previne a queima do modem); Contra curto circuito no inversor; Contra potência excedida em rede/bateria, com alarme e posterior desligamento automático; Contra surtos de tensão entre fase e neutro; Contra subtensão e sobre tensão de rede elétrica com retorno automático. Na ocorrência destes eventos o nobreak passa a operar em modo bateria; Contra sobre aquecimento no transformador e no inversor, com alarme e posterior desligamento automático.	UND	10,00		0,0000	478,50	4.785,00
27	PEN DRIVE 1 - Capacidade: 16 GB; Comunicação: Via porta USB 2.0 ou 1.1; Sistema Plug and Play; Escrita superior a 7 MB/segundo; Leitura superior a 12 MB/segundo.	UND	20,00		0,0000	21,50	430,00
28	PEN DRIVE 2 - Capacidade: 8 GB; Comunicação: Via porta USB 2.0 ou 1.1; Sistema Plug and Play; Escrita superior a 7 MB/segundo; Leitura superior a 12 MB/segundo.	UND	20,00		0,0000	14,08	281,60



12

13

14

15

16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 6/23

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un. Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
30	PLACA DE REDE WIRELESS - - Interface: USB 2.0 - Botão: QSS - Dimensão Aproximada: 86,5 x 24 x 10mm - Antena: Interna - Frequência: 2,4 a 2,4835 GHz - EIRP: <20dBm(EIRP) - Tecnologia de Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM Padrões Wireless: - IEEE 802.11n - IEEE 802.11g - IEEE 802.11b Taxa do Sinal: - 11n: Até 150Mbps (dinâmico) - 11g: Até 54Mbps (dinâmico) - 11b: Até 11Mbps (dinâmico) Sensibilidade da Recepção: - 130M: -68dBm@10% PER - 108M: -68dBm@10% PER - 54M: -68dBm@10% PER - 11M: -85dBm@8% PER - 6M: -88dBm@10% PER - 1M: -90dBm@8% PER Modos Wireless: - Ad-Hoc - Infra-estrutural Segurança Wireless: - WEP de 64/128 bits - WPA/WPA2 - WPA-PSK/WPA2-PSK - Filtragem MAC Wireless Certificação: - CE - FCC - RoHS Compatibilidade: - Windows 7 (32/64 bits) - Windows Vista (32/64 bits) - Windows XP (32/64 bits) - Windows 2000 Conteúdo da Embalagem: - Adaptador Wireless TL-WN721N - CD de Recursos - Guia de Instalação Rápida	UND	20,00		0,0000	23,90	478,00



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' and several scribbles.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 7/23

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
33	PLACA MAE 3 - CPU: - AMD AM3 + FX™ / Phenom™ II / Athlon™ II / Sempron™ 100 Series Processors - Suporta CPU em até 125 W Chipset: - AMD 760G (780L) / SB710 Memória: - 2 x DIMM, máx. 16GB, DDR3 1866 (OC) / 1600 (OC) / 1333/1066 MHz ECC, Non-ECC, Un-buffered - Dual Channel Arquitetura de memória Sistema Bus: - Até 5,2 GT / s HyperTransport™ 3.0 Slots de expansão: - 1 x PCIe x16 - 2 x PCIe x1 - 1 x PCI Armazenamento: - 6 x SATA 3Gb/s porta / (s), azul - suportam RAID 0, 1, 10, JBOD Rede: - Realtek® 8111E, 1 x Gigabit LAN Controller (s) Portas USB: - 10 x porta USB 2.0 (s) (4 no painel traseiro, cinza, 6 na board) Recurso: - ASUS CPR (CPU Parameter Recall) Painel I/O: - 1 x PS / 2 para teclado (roxo) - 1 x PS / 2 mouse (verde) - 1 x D-Sub - 1 x porta LAN (RJ45) (s) - 4 x USB 2.0 - 1 x porta (s) COM - 1 x porta paralela (s) - 3 x jack de áudio (s) Internos I/O: - 3 x 2.0 conector (s) suporte (s) USB porta (s) USB 2.0 adicionais 6 - 6 x conector (s) SATA 3Gb/s - 1 x conector (s) Fan CPU - 1 x conector (s) Fan Chassis - 1 x S / PDIF out header (s) - 1 x 24 pinos Conector de alimentação EATX (s) - 1 x 4-pin ATX 12V (s) - 1 x conector de áudio do painel frontal (s) (AAFP) - 1 x conector (s) alto-falante interno - 1 x painel do sistema (s) Acessórios: - Manual do Usuário - I / O Shield - 2 x Cabo SATA 3Gb/s (s) BIOS: - 16 MB de Flash ROM, AMI BIOS, PnP, DMI v2.0, WfM2.0, SM BIOS V2.5, ACPI V2.0a Form Factor: - uATX Form Factor	UND	10,00		0,0000	183,00	1.830,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 8/23

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
36	PROCESSADOR 3 - Acompanha Cooler. Sim - Núcleo: Ivy Bridge - Multi-Core: Quad-Core - Frequência de funcionamento: 3.0GHz (3.2GHz Turbo) - Cache L3: 6MB - Manufatura Tecnológica: 22nm - Suporte de 64 bits - HD Graphics 2500 - Dissipador e Fan incluído Tipo de soquete: - LGA 1155 Recursos: - Turbo Boost Technology 2.0 - Virtualization Technology (VT-x) - Virtualization Technology for Directed I/O (VT-d) - AES New Instructions - Anti-Theft Technology - My WiFi Technology - Idle States - Enhanced SpeedStep Technology - Thermal Monitoring Technologies - Fast Memory Access - Flex Memory Access - Execute Disable Bit Yes - VT-x with Extended Page Tables (EPT)	UND	10,00		0,0000	566,00	5.660,00
39	ROTEADOR WIRELESS - Padrões: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Taxas de sinal sem fio: até 150Mbps; Faixa de Frequência: 2.4-2.4835GHz; Potência de transmissão sem fio: 20dBm (max. EIRP); Tecnologia Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16 QAM, 64-QAM; Antena: Omni 5dBi Antena Direcional Fixo; Temperatura de operação: 0 ° C ~ 40 ° C; Temperatura de armazenamento: -40 ° C a 70 ° C; Umidade Relativa: 10% ~ 90% sem condensação; Umidade de armazenamento: 5% ~ 95% sem condensação; Dimensões: 5,9 x 3,9 x 1,1 polegadas (150 x 100 x 28 mm).	UND	20,00		0,0000	52,70	1.054,00
42	TECLADO - ABNT 2, Interface PS2 ou USB; Compatível com Windows 98/ME/2000/NT/XP; 107 teclas.	UND	40,00		0,0000	15,21	608,40
43	ADAPTADOR WIRELESS - Compatibilidade: Sistema Operacional Windows 98/ME/2000/XP/VISTA/7/8; Interface: USB; Faixa de Frequência: 2,4 - 2,4835 GHZ; Antena: 2 Dbi; Padrões: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Acompanha CD com driver de instalação.	UND	40,00		0,0000	23,31	932,40
44	PATCH PANEL 1 - Categoria 5E - 48portas; Pinagem 568-A/B; Terminais de conexão padrão 110 IDC; Para condutores de 22 a 26 AWG; Largura "de 19" e altura de 1 U ou 44,5mm.	UND	10,00		0,0000	173,54	1.735,40



2

AB

264

ch

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 9/23

Participante: 2443 - KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
45	PATCH PANEL 2 - Categoria 5E - 24portas; Pinagem 568-A/B; Terminais de conexão padrão 110 IDC; Para condutores de 22 a 26 AWG; Largura "de 19" e altura de 1 U ou 44,5mm.	UND	10,00		0,0000	82,40	824,00
49	TELA DE PROJECAO COM TRIPE (180X180) - Largura 1,80 mts x Altura 1,80 mts; Estojo em alumínio; Pintura eletrostática; Alça prática e funcional que facilita transporte e manuseio; Tripé em aço com tratamento anticorrosivo; Sistema de regulagem de altura que impede descida involuntária da tela.	UND	4,00		0,0000	348,00	1.392,00

Total do Participante -----> 144.043,10

Participante: 3244 - RODRIGO GODOI - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	DISCO RIGIDO 1 Capacidade: 500GB; Interface: SATAII (3,0Gbps); Velocidade: 7200RPM; Buffer: 16MB Cache.	UND	20,00		0,0000	145,00	2.900,00
5	DISCO RIGIDO 2 Capacidade: 1TB; Interface: SATAIII (3,0Gbps) compatível SATA II; Velocidade: 7200RPM; Buffer: 64MB Cache.	UND	20,00		0,0000	174,00	3.480,00
13	FONTE DE ALIMENTACAO 2 - ATX 450w, Tipo ATX 12V v2.3; Potência Total: 460W; Ventilação: Fan 120 mm; Alimentação: Tensão: 110 - 120v/220-240v(Chave Seletora); Corrente: 8,5A - 115V/ 5A -220V; Frequência: 47-63 Hz; Tensão/Correntes saídas: +5V: 16A; +3,3V: 20A; +12V: 0,8A; +5VSB:2,5A; Temperatura: 0~40°C; Conexões: 1 x ATX 20+4 pin, 1 x CPU 4 + 4 pin Periférico / 4 x SATA, 4 pin Disquete / 1x PCI - E. Referência: Cooler Master Elite Power Plus rs - 460 - psar - j3.	UND	20,00		0,0000	108,50	2.170,00
20	MEMORIA RAM 1 - Memória RAM DDR 2; Capacidade: 1024 Megabytes; Frequência de trabalho 667 Mhz; Pinagem 240 vias; Tensão 1,8V.	UND	20,00		0,0000	60,00	1.200,00
24	MONITOR - LCD Widescreen 18,5" Wide (16:9); Conexões Analógicas e RGB; Tempo de resposta 5 ms; Voltagem: Bivolt; Resolução Máxima 1360X768.	UND	20,00		0,0000	290,00	5.800,00
40	SWITCH 1 - Portas: 8 Chipset: RTL8370 Conexão: RJ-45 Fêmea Taxa de transmissão: 10 / 100 / 1000 Mbps Alimentação: Fonte de Energia Externa (Bivolt Automático)	UND	10,00		0,0000	36,00	360,00
46	CONECTOR RJ 45 MACHO - Acabamento Keystone; Tomada RJ 45 fêmea cat. 5E; Padrão 568 A ou B.	UND	300,00		0,0000	0,15	45,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 10/23

Participante: 3244 - RODRIGO GODOI - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
50	TELA DE PROJECAO COM TRIPE (240X180) - Tripe; Base articulada formando o tripé; Cor: Preto; Altura: 2,60 metros. Tela: Tamanho: 120" 2,4 largura x 1,80 altura (mts); Tipo: Mapa; Fixação: Três ganchos superiores, fixos ao varão.	UND	5,00		0,0000	400,00	2.000,00

Total do Participante ----->

17.955,00

Participante: 3516 - GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LT

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
8	WEBCAM - Plug & Play - Resolução de 16MP interpolados - Função Snapshot para tirar fotos - Face track, que busca e enfoca o rosto - Novo acabamento - Microfone USB - Zoom digital 10x - Conexão USB 2.0	UND	10,00		0,0000	26,00	260,00

29	PLACA DE REDE - - Adaptador 10/100/1000Mbps PCIe - 32-bit de interface PCIe, economizando espaço em chassis limitados - Wake-on-LAN, conveniente para gerenciar mais LAN Recursos: - Suporte Wake-on-LAN - Auto Negociação e Auto MDI / MDIX - Suporta Controle de Fluxo IEEE 802.3x para Modo Full-duplex e contrapressão para o modo Half-duplex - Suporta codificação IEEE 802.1p Layer 2 Priority Encoding e de marcação de VLAN IEEE802.1q - Suporta power down/ link down para economia de energia - Compatível com: Win98SE/Me/2000/XP/Vista/Linux/Novell Netware Padrões e protocolos: - IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3x, 802.1q, 802.1p CSMA/CD, TCP/IP Interface: - 32-bit PCIe - 1 porta 10/100/1000Mbps RJ45 Network Media: - 10BASE-T: UTP categoria 3, 4, 5 por cabo (máximo 100m) - EIA/TIA-568 100&_937; STP (máximo 100m) - 100BASE-TX: UTP categoria 5, 5e cabo (máximo 100m) - EIA/TIA-568 100&_937; STP (máximo 100m) - 100Base-T: UTP categoria 5, 5e cabo (máximo 100m) Taxas de dados: - 10/100/1000Mbps para modo Half-Duplex - 20/200/2000Mbps para modo Full-Duplex LED Indicador: - 1000Mbps Ligação/Atividade - 100Mbps Ligação/Atividade - 10 Ligação/Atividade - Duplex Controle de Fluxo: - Controle de Fluxo IEEE 802.3x (Full-Duplex) Certificações: - CE - FCC - RoHS Conteúdo da Embalagem: - Adaptador de Rede - CD de Recursos - Guia de Instalação Rápida	UND	20,00		0,0000	19,00	380,00
----	---	-----	-------	--	--------	-------	--------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 11/23

Participante: 3516 - GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LT

Item	Especificação	Un. Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
32	PLACA MAE 2 - Processador: - Cache L3 varia com o CPU - Suporte para processadores Intel® Core™ i7/ processadores Intel® Core™ i5/ processadores Intel® Core™ i3socket LGA1155 Chipset: - Intel® H61 Express Memória: - 2 x sockets DIMM DDR3 1.5V com suporte até 16GB de memória - Arquitetura memória Dual channel - Suporte para módulos de memória DDR3 1333/1066/800 MHz - Suporte para módulos de memória não-ECC - Suporte para Extreme Memory Profile (XMP) módulos de memória Gráfico Integrado: - 1 x porta D-Sub Áudio: - Realtek ALC887 HD audio codec: 2/4/5.1/7.1-canais LAN: - 1 x Realtek RTL8111F LAN chip (10/100/1000 Mbit) Slots de Expansão: - 1 x Slot PCI Express x16, a x16 - 2 x PCI Express x1 slots Interface de Armazenamento: - 4 x conectores SATA 3Gb/s com suporte para até 4 dispositivos SATA 3Gb/s USB: - Até 8 portas USB 2.0/1.1 (4 portas no painel traseiro, 4 portas disponíveis através dos conectores USB internos) Conectores I/O internos: - 1 x jumper Clear CMOS - 2 x conectores USB 2.0/1.1 - 1 x conector ventoinha de sistema - 4 x conectores SATA 3Gb/s - 1 x conector áudio para painel frontal - 1 x conector 24-pin ATX de alimentação - 1 x conector painel frontal - 1 x conector ventoinha do CPU - 1 x conector de alimentação 4-pinos ATX 12V Painel I/O Traseiro: - 1 x porta RJ-45 - 1 x porta D-Sub - 1 x Porta PS/2 para teclado - 1 x Porta PS/2 para rato - 4 x USB 2.0/1.1 - 3 x Entradas de Áudio (Line-in/Line-out/Mic) Form Factor: - Micro ATX.	UND	10,00		0,0000	143,00	1.430,00
47	FERRAMENTA DE INSERCAO RJ 45 FEMEA - Alicate de inserção para fêmea Rj 45; Mola de Regulagem de Pressão; Serve para Patch Panel e Keystone RJ45 das marcas Furukawa AMP e outras.	UND	4,00		0,0000	14,90	59,60

Total do Participante ----->

2.129,60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 12/23

Participante: 10037 - SANDER ROGERIO PEREIRA - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
7	COOLER 1 - Material: Alumínio - Fixação: Parafuso - Soquete: P4 LGA 775 (T) - Dimensão FAN: 95 x 25mm - Dimensão H.S: 85 x 35mm - Velocidade da FAN: 2200 +- 10% rpm - Fluxo de Ar : 30.67 CFM (Máx) - Nível de Ruído: 22 dBA - Tensão: 12VDC	UND	20,00		0,0000	17,08	341,60
9	COOLER 3 - Socket compatíveis: Intel LGA 1156/1155 - Material: Alumínio - Processadores compatíveis: Intel Core i3, i5 e i7 - Voltagem de entrada: 12V DC - Potência: 1.4V - Velocidade do cooler: 2200+ -10% RPM - Nível de ruído: 25+ 110% dBA	UND	20,00		0,0000	21,96	439,20



2

X

B

Q

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 13/23

Participante: 10037 - SANDER ROGERIO PEREIRA - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
31	PLACA MAE 1 - CPU: - Intel® Socket 1155 para 3ª / 2ª geração Core™ i7/Core™ i5/Core™ i3; - Suporta processadores Intel® 22 nm CPU; - Suporta processadores Intel® de 32 nm CPU; - Suporta processadores Intel® Turbo Boost Tecnologia 2.0 (depende dos tipos de CPU); Chipset: - Intel® H77; Memória: - 2 x DIMM, máx. 16GB, DDR3 2200 (OC) / 2133 (OC) / 2000 (OC) / 1866 (OC) / 1800 (OC) / 1600/1333 MHz Memória: - Arquitetura de memória Dual Channel; Gráfico: - Suporte de saída multi-VGA: portas HDMI / DVI / RGB; - Suporta HDMI com max. resolução de 1920 x 1200 @ 60 Hz; - Suporta DVI com resolução máx. resolução de 1920 x 1200 @ 60 Hz; - Suporta RGB com max. resolução de 2048 x 1536 @ 75 Hz; Multi-GPU Suporte: - Suporta Tecnologia LucidLogix Virtu®™ MVP Tecnologia; Slots de expansão: - 1 x PCIe x16 3.0/2.0 - 1 x PCIe 2.0 x4 - 1 x PCIe 2.0 x1 - 1 x PCI Armazenamento: - 2 x portas SATA 6Gb / s - 4 x portas SATA 3Gb / s - Suporte Raid 0, 1, 5, 10 - Suporta Tecnologia Intel® Resposta inteligente, a tecnologia Intel® de partida rápida, Intel® Smart Conexão Tecnologia LAN: - Realtek® 8111F, 1 x Gigabit LAN Controller Áudio: - Realtek ALC887® 8-Canal de Alta Definição CODEC de áudio - Suporta: Jack detecção, Multi-streaming, painel frontal Jack-Retasking Portas USB: - 4 x portas USB 3.0 (2 no painel traseiro e 2 na board) - 10 x portas USB 2.0 (4 no painel traseiro e 6 na mid-board) Portas I / O: - 1 x portas PS / 2 para teclado / mouse - 1 x DVI - 1 x D-Sub - 1 x HDMI - 1 x porta LAN (RJ45) - 2 x USB 3.0 - 4 x USB 2.0 - 3 x conectores de áudio Portas internas I / O: - 1 x conector USB 3.0 com suporte para mais 2 portas adicionais - 3 x conectores USB 2.0 com suporte para mais 6 portas adicionais - 2 x conectores SATA 6Gb / s - 4 x conectores SATA 3Gb / s - 1 x conector CPU Fan - 1 x conector Chassis - 1 x leitor externo S / PDIF - 1 x conector de alimentação EATX 24-pin - 1 x conector de alimentação ATX 12V de 8-pin - 1 x conector de áudio no painel frontal - 1 x conector interno speaker - 1 x painel do sistema - 1 x conector Intrusion Chassis BIOS:	UND	10,00		0,0000	208,00	2.080,00



Handwritten signature and initials in blue ink.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 14/23

34	PROCESSADOR 1 - Acompanha Cooler: Sim Socket: AM3+; Núcleo: Bulldozer; Six Core: Sim; Clock Interno: 3.3GHz; Clock Turbo Frequency: 3.6GHz; Cache L1: 3 x 64 KB two-way associative shared instruction caches 6 x 16 KB 4-way associative data caches; Cache L2: 3 x 2 MB 16-way associative shared exclusive caches; Cache L3: 8 MB up to 64-way associative shared cache; Processo de Fabricação: 32nm; Dissipação de Calor: 95W; Tecnologias Integradas: MMX; SSE; SSE2; SSE3; SSE4; SSE4a; AES instructions; Advanced Bit Manipulation; Advanced Vector Extensions; Virtualization technology; Enhanced Virus Protection; Turbo Core 2.0 technology; Low power features: Core C0, C1, C1E, C6 and CC6 states; Package S0, S3, S4 and S5 states; PowerNow; On-chip peripherals: Dual-channel 144-bit DDR3 memory controller; HyperTransport 3.1 technology;	UND	10,00	0,0000	219,60	2.196,00
35	PROCESSADOR 2 - Acompanha Cooler: Sim Núcleo: Ivy Bridge - Dual Core - Numero de Threads: 4 - Clock Interno: 3.40GHz - Soquete: LGA 1155 Cache L1: - 2 x 32 KB instruction caches - 2 x 32 KB data caches Cache L2: - 2x 256KB Cache L3: - 3MB Tecnologias integradas: - MMX instruction set - SSE - SSE2 - SSE3 - Supplemental SSE3 - SSE4.1 - SSE4.2 - Advanced Vector Extensions - Extended Memory 64 technology (EM64T) - Execute disable bit - HyperThreading technology - Virtualization technology (VT-x) - Low power features Enhanced SpeedStep technology - On-chip peripherals Dual-channel DDR3 memory controller - Direct Media Interface - PCI Express 2.0 interface - HD 2500 graphics controller - Thermal Power: 55W - Processo de Fabricação: 22nm	UND	10,00	0,0000	201,30	2.013,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 15/23

Participante: 10037 - SANDER ROGERIO PEREIRA - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
37	PROCESSADOR 4 - Acompanha Cooler: Sim - Número de núcleos: 2 - Nº de threads: 4 - Velocidade do relógio: 3.6 GHz - Cache: 4 MB - DMI2: 5 GT/s - Conjunto de instruções: 64-bit - Extensões do conjunto de instruções: SSE4.1/4.2 AVX2.0 - Litografia: 22 nm - TDP máximo: 54 W - Especificação de solução térmica: PCG 2013C Memória: - Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória): 32 GB - Tipos de memória: DDR3-1333/1600 - Nº de canais de memória: 2 - Largura de banda máxima da memória: 25,6 GB/s - Compatibilidade com memória ECC Gráficos: - Frequência da base gráfica: 350 MHz - Máxima frequência dinâmica da placa gráfica: 1.15 GHz - Nº de telas suportadas: 3 Expansão: - Revisão de PCI Express 3.0 - Configurações PCI Express: Up to 1x16, 2x8, 1x8/2x4 - Nº máximo de linhas PCI Express: 16 Informações adicionais: - Configuração máxima da CPU: 1 - TCASE: 72°C - Tamanho do pacote: 37.5mm x 37.5mm - Litografia gráfica e IMC 22nm - Soquetes suportados: FCLGA1150, FCLGA1150, FCLGA1150 - Opções de Halógena Baixa Disponíveis: Consulte MDDS Tecnologias: - Tecnologia Hyper-Threading - Tecnologia de virtualização (VT-x) - Tabelas de página estendida (EPT) - Estados ociosos - Enhanced Intel SpeedStep® Technology - Tecnologias de monitoramento térmico	UND	10,00		0,0000	396,50	3.965,00



Handwritten marks: a large 'X' and a signature.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 16/23

Participante: 10037 - SANDER ROGERIO PEREIRA - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
41	SWITCH 2 - Portas: 24 portas 10/100/1000 RJ-45 com autonegociação (10Base-T tipo IEEE 802.3, 100Base-TX tipo IEEE 802.3u, 1000Base-T tipo IEEE 802.3ab); 4 portas SFP 1000 Mbps; Suporta no máximo 24 portas 10/100/1000 com detecção automática e mais 4 portas SFP 1000Base-X, ou uma combinação; Memória e processador: Módulo: ARM a 333 MHz, 128 MB de flash, tamanho do buffer de pacotes: 512 KB, 128 MB de RAM; Latência: Latência de 100 Mb: < 5 µs; Latência de 1000 Mb: < 5 µs; Capacidade de produção: 41,7 milhões de pps; Capacidade de routing/switching: 56 Gbps; Tamanho da tabela Routing: 32 entradas; Características de gestão: IMC - Centro de gerenciamento inteligente; interface de linha de comando limitada; Navegador Web; SNMP Manager, IEEE 802.3 Ethernet MIB; Requisitos de energia e operação: Voltagem de entrada 100 a 240 VAC; Frequência de entrada: 50 / 60 Hz; Segurança: UL 60950, IEC 60950-1; EN 60950-1; CAN/CSA-C22.2 N° 60950-1-03; Compatibilidade eletromagnética: FCC parte 15 Classe A; VCCI Classe A; EN 55022 Classe A, CISPR 22 Classe A; EN 55024; EN 61000-3-2 2000, 61000-3-3; ICES-003 Classe A; Gama de temperaturas de funcionamento: 0° a 45°; Intervalo de umidade para funcionamento: 10 a 90% (sem condensação); Dimensões e peso: Dimensões do produto (L x P x A): 16 x 44,2 x 4,32 cm; Peso do produto: 3,08 kg. SWITCH KVM - Número de Computadores: 04; Leds do Switch: 4 x porta; Tipos de conexões clientes: Teclado PS2; Mouse PS2; Monitor HDDB 15-pin Female VGA, SVGA, XVGA, Multisyng. Seleção Manual: Pressionando o botão or Hotkey; Confirmação de comutação: Por Som; Resolução do monitor: Até 2048x1536; Com quatro cabos de conexão.	UND	10,00		0,0000	268,40	2.684,00
		UND	2,00		0,0000	199,00	398,00

Total do Participante ----->

14.116,80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 149/2014

Processo de Licitação: 124/2014

Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 17/23

Participante: 10039 - ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
38	PROJETOR DE MULTIMÍDIA - Luminosidade (ANSI Lumens): 2600; Resolução: SVGA (800 x 600); Proporção: 4:3 (suporta 16:9); Resolução RGB: SVGA (800 x 600); Tela (Polegadas): 30 a 300; Video (Linhas de TV): 480; Compatível com HDTV: Sim; Durabilidade da Lâmpada (horas): 4000; Nível de Ruído (Alto Brilho): 37dB; Nível de Ruído (Baixo Brilho): 29dB; Acompanha Maleta: Sim; Controle Remoto: Sim; Modo Econômico (horas): 5000; Lâmpada: 200W UHE; Contraste: 2000:1; Peso (Kg): 2,3; Tecnologia de Projeção: 3 LCD; Voltagem (V): 110/220.	UND	4,00		0,0000	1.180,00	4.720,00



Total do Participante ----->

4.720,00

1

X

Handwritten signature

Ba

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 18/23

Participante: 10088 - NOVOTNI & FRIGO LTDA ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
17	IMPRESSORA LASER COLORIDA - Especificações Técnicas: Tecnologia de Impressão: Laser; Velocidade de Impressão: Em preto: Até 20 ppm; Em cores: Até 20 ppm; Resolução de impressão: Preto: Até 600 x 600 dpi; Cores: Até 600 x 600 dpi; Conectividade: 1 Hi-Speed USB 2.0; 1 de rede Fast Ethernet 10/100Base-TX ; 1 Wifi : 802.11 b / g / n. Memória Padrão: 128 M/384 MB; Ciclo Mensal: 40.000 páginas; Capacidade Bandeja: 250 folhas na bandeja de entrada. Requisitos mínimos de sistema: PC: Microsoft Windows 7 (32/64 bits); Windows Vista (32/64 bits): 1 GHz 32 bits (x86) ou 64 bits (x64), 1 GB RAM (32 bits) ou 2 GB RAM (64 bits), 400 MB de espaço livre no disco rígido, CD / DVD-ROM ou Internet, USB ou porta de rede; Windows XP (32 bits) SP2: Pentium 233 MHz, 512 MB RAM 400 MB livres no disco rígido espaço, CD / DVD-ROM ou Internet, USB ou porta de rede; Mac: Mac OSX v 10.5, v 10.6, PowerPC G4, G5 ou Intel Core™, 500 MB disco rígido, CD-ROM/DVD-ROM ou Internet, USB ou porta de rede. Sistemas Operacionais Compatíveis: Microsoft Windows 7 32 bits e 64 bits; Windows Vista 32 bits e 64 bits; Windows XP 32-bits (SP2 ou superior); Driver instala apenas suportado em: Microsoft Windows Server 2008 32 bits e 64 bits, Windows Server 2003 32-bit (SP3 ou superior); Mac OS X v 10.5, v 10.6; Linpus Linux (9.4, 9.5); HPUX e Solaris 11 09/08. Consumo de Energia: 7: 425 watts (ativo), 15,2 watts (Pronta), 4,0 watts (Sleep), 0,5 watts (desligada). Voltagem 110V. Conteúdo da Embalagem: Impressora; Quatro pré-instalados cartuchos de toner; Documentação na caixa (guia de instalação de hardware); Drivers de software e documentação em CD-ROMs; Cabo de alimentação; Built-in Duplex automático para dois lados impressão (modelos M451dn & M451dw apenas); Built-in Wireless Card (M451nw & Modelos M451dw apenas). Dimensões e Peso: (L x A x P): 40,5 x 32,2 x 48,4; 23,64kg. Garantia: 12 meses. Cabo USB incluso. Modelo de Referência: HP Laser Color M451DW.	UND	10,00		0,0000	1.119,00	11.190,00



2

X

Q

PA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 19/23

Participante: 10088 - NOVOTNI & FRIGO LTDA ME

Item	Especificação	Un. Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
51	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - Imprimir, copiar, digitalizar; Suporte multitarefa AIO: Não; Velocidade de impressão preto (rascunho, A4): Até 20 ppm; Velocidade de impressão cor (rascunho, A4): Até 15 ppm; Velocidade de impressão preto (normal, carta): Até 5,5 ppm; Velocidade de impressão colorido (normal, carta): Até 4 ppm; Velocidade de impressão cor (rascunho, foto 10 x 15): 60 segundos; Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 1000 páginas; Qualidade de impressão cor (ótima): Até 4800 x 1200 dpi; Tecnologia de impressão: Jato de Tinta; Qualidade de impressão preto: Até 600 ppp; Manuseamento de papel standard/entrada: Bandeja de entrada para 60 folhas; Manuseamento de papel de standard/saída: Bandeja de saída para 25 folhas; Capacidade máxima de entrada (envelopes): Até 5 envelopes; Alimentador de envelopes: Não; Opções de impressão frente e verso: Manual; Manuseio de impressões acabada: Folha solta; Tamanhos de mídia suportados: A4; B5; A5; A6; Envelope DL; Memória padrão: Integrado; Tipo de digitalização: Base plana; Resolução ótica de digitalização: Até 1200 dpi; Profundidade de bits: 24 bits; Tamanho da digitalização no scanner de mesa (máximo): 216 x 297 mm; Resolução de cópia (texto em preto): Até 600 dpi otimizados (a partir da entrada de 300 dpi); Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 600 dpi otimizados (a partir da entrada de 300 dpi); Máximo de cópias: Até 10 cópias; Impressão sem margens: Não; Conectividade padrão: 1 USB 2.0; Requisitos mínimos do sistema: Microsoft® Windows® 7: Processador de 1 GHz 32 bit (x86) ou 64 bit (x64); 1 GB (32 bit) ou 2 GB (64 bit) de RAM, 600 MB de espaço em disco rígido; Unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer, Windows Vista®; Processador de 800 MHz 32 bit (x86) ou 64 bit (x64), 512 MB de RAM, 700 MB de espaço em disco rígido; Unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer; Windows® XP (SP2)* ou superior (somente 32 bit); qualquer processador Intel Pentium II; Celeron ou compatível, 233 MHz ou superior, 128 MB de RAM, 250 MB de espaço em disco rígido; Unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer 6 ou superior; Admite somente 32 bit; Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP (SP2)* ou superior (somente 32 bit); Mac OS X v 10.5 ou v 10.6; Itens Inclusos: CD do software; Cabo USB	UND	20,00		0,0000	195,00	3.900,00



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 149/2014

Processo de Licitação: 124/2014

Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 20/23

Participante: 10088 - NOVOTNI & FRIGO LTDA ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
54	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA - Imprimir, copiar, digitalizar, fax; Impressão	UND	10,00		0,0000	3.099,99	30.999,90

Velocidade da impressão em preto: Normal: Até 30 ppm;
Velocidade da impressão colorida: Normal: Até 30 ppm;
Primeira página impressa (pronto): 10.5 segundos;
Ciclo de serviço (mensal, A4): Até 75.000 páginas;
Volume mensal de páginas recomendado: 1500 a 4000;
Tecnologia de impressão: Laser;
Qualidade de impressão preto: (ótima): Até 600 x 600 dpi;
Qualidade de impressão colorida (melhor): Até 600 x 600 dpi;

"Monitor: Tela de toque LCD de 3,5" (8,89 cm) (gráficos coloridos);

Velocidade do processador: 800 MHZ;

Sensor automático de papel: Não;

Conectividade:

Capacidade sem fios: Não;

Conectividade padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB; 1 Fast Ethernet;

Requisitos mínimos de sistema:

Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit); Processador de 1 GHz 32 bit (x86) ou 64 bit (x64); 1 GB de RAM (32 bit) ou 2 GB de RAM (64 bit); 400 MB de espaço disponível em disco duro, CD/DVD-ROM ou Internet; porta USB ou de rede; Windows® XP (32 bit) SP2; Processador Pentium® de 233 MHz, 512 MB de RAM, 400 MB de espaço em disco, CD/DVD-ROM ou Internet; porta USB ou de rede; Mac OS X Mountain Lion (v 10.8), OS X Lion (10.7x), 10.6x; Disco rígido de 1 GB, CD-ROM/DVD-ROM ou Internet, USB;

Sistemas operacionais compatíveis: Instalação completa de software admitida em: Microsoft® Windows® 8 32 bits e 64 bits, Microsoft® Windows® 7 32 bits e 64 bits, Windows Vista® 32 bits e 64 bits, Windows® XP de 32 bits (SP2 ou superior) e Windows Server 2012 instalações somente de driver suportadas em: Microsoft® Windows® Server 2008 32 bits e 64 bits, Windows® Server 2003 32 bits (SP3 ou superior); Mac OS X v 10.6, OS X Lion (10.7) e OS X Mountain Lion (10.8), Linpus Linux (9.4, 9.5), Red Hat Enterprise Linux 5.0 (suportado com um pacote pré-integrado), SUSE Linux (10.3, 11.0, 11.1, 11.2), Fedora (9, 9.0, 10, 10.0, 11.0, 11.2, 12.0), Ubuntu (8.04, 8.04.1, 8.04.2, 8.10, 9.04, 9.10, 10.04), Debian (5.0, 5.0.1, 5.0.2, 5.0.3) (suportado para instalador automático); HP/UX 11 e Solaris 8/9;

Memória, padrão: 256 MB;

Memória, máxima: 512 MB;

Papel:

Manuseio de entrada de papel, padrão: Bandeja multiuso para 100 folhas, bandeja 2 de entradas para 250 folhas, alimentador automático de documentos para 50 folhas; Manuseio de entrada de papel, opcional: Bandeja de papel para 500 folhas opcional 3;

Manuseio de saída de papel, padrão: Bandeja de saída para baixo 250 folhas;

Impressão frente e verso: Automática (standard);

Tamanhos de mídia suportados: Bandeja 1: A4; A5; A6; B5 (JIS); B6 (JIS); 16K; 10 x 15 cm; cartões postais (JIS simples, JIS duplo); envelopes (ISO DL, ISO, ISO); Bandeja 2; Unidade de impressão automática em frente e verso: A4; A5; B5 (JIS);

Tipos de suportes: Papel (comum, folheto, colorido, brilhante, timbrado, fotográfico, liso, pré-impresso, perfurado, reciclado, não tratado), cartões postais, transparências, etiquetas, envelopes;

Gramaturas de mídia, suportado: Bandeja 1: 60 a 216 g/m² (papel liso), 105 a 220 g/m² (papel brilhante); Bandeja 2: 60 a 163 g/m² (papel liso), 105 a 220 g/m² (papel brilhante);

Unidade de impressão automática em frente e verso: 60 a 163 g/m² (papel liso), 105 a 220 g/m² (papel brilhante);

Scanner:

Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de



Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large 'X' and several illegible signatures.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 21/23

documentos:

Formatos dos arquivos digitalizados: PDF, PDF
pesquisável, JPG, RTF, TXT, BMP, PNG, TIF;
Resolução de digitalização, óptica: Até 300 x 300 dpi (cores
e monocromático, ADF): Até 1200 x 1200 dpi
(monocromático, mesa);
Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo:
216 x 297 mm;
Tamanho da digitalização (ADF), máximo: 216 x 356 mm;
Velocidade de digitalização (normal, A4): Até 20 ipm (preto
e branco), até 14 ipm (colorido);
Digitalização ADF duplex: Sim, frente e verso com duas
cabeças, digitalização colorida;
Capacidade do alimentador automático de documentos:
Padrão, 50 folhas;

Cópia:

Velocidade de cópia (normal): Preto: Até 30 com;
Colorido: Até 30 com;
Resolução de cópia (texto em preto): Até 300 x 300 dpi;
Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 300 x
300 dpi;
Configurações de redução/ampliação de cópia: 25 até
400%;
Cópias, no máximo: Até 99 cópias;
Fax:
Velocidade de transmissão de fax: 33,6 kbps;
Nota fax: Com base na imagem de teste ITU-T n.º 1 normal
à resolução normal. As páginas mais complexas ou com
resolução superior poderão demorar mais tempo e utilizar
mais memória;
Memória do fax: Até 250 páginas;
Resolução de fax: Até 300 x 300 dpi;
Discagens rápidas, número máximo: Até 120 números;
Locais de transmissão: 120;
Alimentação:
Voltagem de entrada 110 a 127 VCA (+/-10%), 50 Hz (+/-2
Hz), 6 A;
Consumo de energia: 605 watts (Imprimindo), 440 watts
(Cópia), 52 watts (Pronta), 8,1 watts (Suspensão), 0,3 watts
(Desligada);
Gama de temperaturas de funcionamento: 10 a 30°C;
Intervalo de umidade para funcionamento: 20 a 60% RH;
Dimensões e peso:
Dimensões mínimas (L x P x A): 515 x 500 x 538 mm;
Dimensões máximas (L x P x A): 825 x 915 x 948 mm;
Peso: 40,8 kg;
Peso com embalagem: 45,9 kg;
Garantia: 12 meses;
Com cabo USB;
Modelo de referência: Pro 500 Mfp M570dn



Total do Participante ----->

46.089,90

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' and a signature that appears to be 'B' followed by a flourish.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 22/23

Participante: 10283 - FLAVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	NOTEBOOK - Processador: Intel® Core™ i5-3230M (2 60GHz; 3MB Cache) (2.60GHz 1600MHz 3MB); Sistema Operacional: Windows 8 Pro em Português 64; Tela: 14" HD Anti-reflexo Multitouch; Gráficos: Intel® HD Graphics (integrado ao processador); Memória: 4GB (1x4GB) PC3-12800 DDR3 PC3-12800 DDR3L SDRAM 1600 MHZ; Disco Rígido: 500GB (5400rpm) 5400; Unidade Ótica: Gravador de DVDs e CDs; Conectividade: Gigabit ethernet, Wireless ThinkPad 11b/g/n e Bluetooth 4.0; Dimensões: 344 x 239 x 29,7-32,7 mm e 2,43 kg; Garantia: 2 anos on-site (bateria 1 ano); Dispositivo Apontador: UltraNav™ (Trackpoint + Touchpad); Bateria: Li-Ion 6 células; Outros: Câmera HD (720p), Leitor de impressões digitais e Leitor de cartões 4 em 1. Modelo Referência: Lenovo ThinkPad Edge E431	UND	20,00		0,0000	2.000,00	40.000,00

Total do Participante ----->

40.000,00

Participante: 10415 - FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA EPP

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
18	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA - Qualidade de Impressão: 600X600X2 dpi (Saída efetiva 1200 dpi); Velocidade de Impressão A4: 18 ppm; Velocidade de Impressão Carta: 19 ppm; Memória padrão: 8 MB; Velocidade do processador: 256 MHz; Conexão: USB; Wifi 802.11 b/g; Compatibilidade: Microsoft Windows 7 ® (32 bit/64 bit), Windows Vista ® (32 bit/64 bit), Windows XP ® (32 bit/64 bit), Windows Server 2003 ® (32 bit/64 bit), Mac OS X v10.4, v10.5, v10.6, Linux; Cabo USB Incluso. Referência: HP Laserjet Professional Mono P1102.	UND	20,00		0,0000	290,00	5.800,00
	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA - Canais - 01; Entradas: 01 P10 microfone; 01 P10 guitarra / violão; 01 auxiliar RCA (tape, cd); Equalização - controle tonalidade; Sistema Eletro Acústico; 01 alto falante de 6" c/ difusor de agudo; Potência Máxima - 10W RMS; Alimentação - 110/220V; Saída Aux. de Força - AC; Dimensões (mm) - (H)320 x (L)235 x (P)153; Peso - 4Kg.	UND	4,00		0,0000	290,00	1.160,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 56/2014 - PR

Processo Administrativo: 149/2014
Processo de Licitação: 124/2014
Data do Processo: 21/07/2014

Folha: 23/23

Participante: 10415 - FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
52	MICROFONE SEM FIO - Faixa de frequência de portadora: UHF730-830mhz; Estabilidade de frequência: $\leq \pm 30$ ppm; Faixa de estabilidade móvel: >90 dB; Modo de modulação: FM; Resposta em frequência: 40 Hz ~ 20kHz; Relação sinal/ruído: 75dBu (SINAD = 20dB); Relação F/N: >80 dB; Relação P/N: >80 dB; Saída de áudio: 0 ~ 700 mW; Alcance: 50 m; Temperatura de operação: $-10^{\circ}\text{C} \sim +50^{\circ}\text{C}$. Itens inclusos: 2 Microfones; 1 Base receptora dupla; 1 Fonte de alimentação 110/220V; 1 Cabo P10/P10; 2 Baterias 9V.	UND	2,00		0,0000	552,00	1.104,00



Total do Participante -----> 8.064,00

Total Geral -----> 277.118,40

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 11 de Agosto de 2014

COMISSÃO:

Felipe Mehlich

Silvio Carlos Nardelli

Flavia Fátima de Moraes

Flavio Miguel da Silva

- - Pregoeiro(a)

- - Equipe de Apoio

- - Equipe de Apoio

- - Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 230/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
E A EMPRESA ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.568.807/0001-49, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº 588, Centro, na cidade de Joaquim Távora, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) senhor **Rogério Acosta Quadri**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.952.190-6-ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 037.684.569-43, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 56/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços de materiais e equipamentos de informática para os departamentos do município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 56/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Administração.



- (30) 03.01.04. 122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Departamento de Administração.
- (95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 Divisão de Obras e Urbanismo.
- (103) 05.01.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (120) 05.02.26.782.0007.2.120.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais/equipamentos devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais/equipamentos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- e) Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações exigidas no anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais/equipamentos efetivamente entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEXTO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será

correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;





- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários,

alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

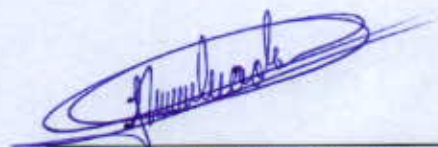


Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

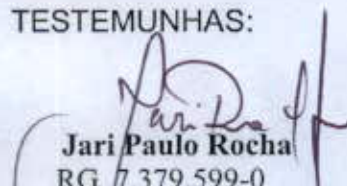
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 18 de Agosto de 2014.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jari Paulo Rocha
RG. 7.379.599-0


Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 231/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
E A EMPRESA FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA EPP.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **FERNANDO PEREIRA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.227.691/0001-63, com sede a Rua João Marques da Silveira, nº 722, Centro, na cidade de Quatiguá, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) senhor **Fernando Pereira**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.119.214-8-ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 004.469.059-25, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 56/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços de materiais e equipamentos de informática para os departamentos do município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 56/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro reais), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Administração.
- (30) 03.01.04. 122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 -

Departamento de Administração.

(95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 Divisão de Obras e Urbanismo.

(103) 05.01.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de Obras e Urbanismo.

(116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.

(120) 05.02.26.782.0007.2.120.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.

(222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais/equipamentos devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais/equipamentos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- e) Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações exigidas no anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais/equipamentos efetivamente entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEXTO – Nas repactuações subsequêntes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento



subseqüente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;

m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários,

alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da

Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.



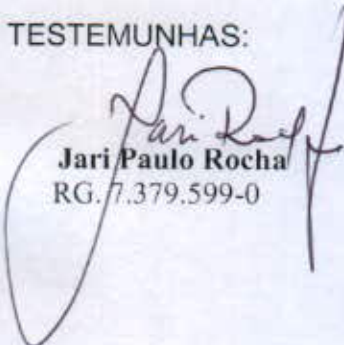
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 18 de Agosto de 2014.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jari Paulo Rocha
RG: 7.379.599-0


Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 232/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA GELFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.643.102/0001-30, com sede a Av. Dr. João Pessoa, nº 435, Centro, na cidade de Quatiguá, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) senhor **Argenildo Wagnergilce Xavier Dias**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.924.558-2-ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 515.538.729-91, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 56/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços de materiais e equipamentos de informática para os departamentos do município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 56/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 2.129,60 (Dois mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



- (26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Administração.
- (30) 03.01.04. 122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Departamento de Administração.
- (95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 Divisão de Obras e Urbanismo.
- (103) 05.01.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (120) 05.02.26.782.0007.2.120.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais/equipamentos devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais/equipamentos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- e) Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações exigidas no anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais/equipamentos efetivamente entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha



sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEXTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global



contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários,

alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

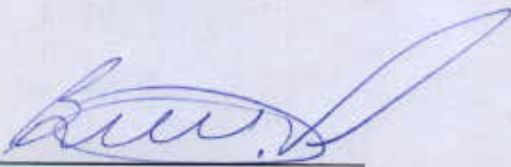


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

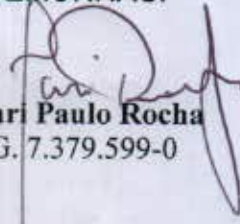
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

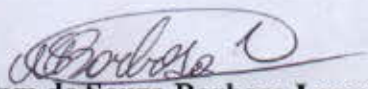
Siqueira Campos, 18 de Agosto de 2014.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


GEFLEX IND. E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jari Paulo Rocha
RG. 7.379.599-0


Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 233/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.507.711/0001-73, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 380, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) **Kleber Arrabaça Barbosa**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.044.214-2-ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 037.529.019-26, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 56/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços de materiais e equipamentos de informática para os departamentos do município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 56/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 144.043,10 (Cento e quarenta e quatro mil, quarenta e três reais e dez centavos), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de



Administração.

(30) 03.01.04. 122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Departamento de Administração.

(95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 Divisão de Obras e Urbanismo.

(103) 05.01.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de Obras e Urbanismo.

(116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.

(120) 05.02.26.782.0007.2.120.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.

(222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais/equipamentos devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais/equipamentos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- e) Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações exigidas no anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais/equipamentos efetivamente entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEXTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será

correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;

m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários,

alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 18 de Agosto de 2014.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jari Paulo Rocha
RG: 7.379.599-0

Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 234/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
E A EMPRESA NOVOTNI & FRIGO LTDA - ME.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **NOVOTNI & FRIGO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.727.278/0001-44, com sede a Rua Pedro Ferreira Mendes, nº 110B, Centro, na cidade de Jaguariaíva, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) **Amanda Frigo Novotni**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.656.747-6-ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 033.435.589-31, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 56/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços de materiais e equipamentos de informática para os departamentos do município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 56/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 46.089,90 (Quarenta e seis mil, oitenta e nove reais e noventa centavos), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo – 1000 - Departamento de Administração.

J



- (30) 03.01.04. 122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Departamento de Administração.
- (95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 Divisão de Obras e Urbanismo.
- (103) 05.01.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (120) 05.02.26.782.0007.2.120.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais/equipamentos devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais/equipamentos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- e) Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações exigidas no anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais/equipamentos efetivamente entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEXTO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será



correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

4



l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;

m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários,

alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 18 de Agosto de 2014.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

NOVOTNI & FRIGO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jari Paulo Rocha
RG. 7.379.599-0

Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG. 7.648.806-1





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 235/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
E A EMPRESA RODRIGO GODOI - ME.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **RODRIGO GODOI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.082.249/0001-70, com sede a Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 377, Centro, na cidade de Ibaiti, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) **Rodrigo Godoi**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.266.554-8-ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 726.259.379-04, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 56/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços de materiais e equipamentos de informática para os departamentos do município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 56/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 17.955,00 (Dezessete mil novecentos e cinquenta e cinco reais), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo – 1000 - Departamento de Administração.



- (30) 03.01.04. 122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Departamento de Administração.
- (95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 Divisão de Obras e Urbanismo.
- (103) 05.01.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (120) 05.02.26.782.0007.2.120.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais/equipamentos devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais/equipamentos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- e) Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações exigidas no anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais/equipamentos efetivamente entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEXTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será



correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;

m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários,

alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

8



Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 18 de Agosto de 2014.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

RODRIGO GODOI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jari Paulo Rocha
RG: 7.379.599-0

Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 236/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA SANDER ROGERIO PEREIRA SUP DE INFO - ME.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **SANDER ROGERIO PEREIRA SUP. DE INFO. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.025.309/0001-52, com sede a Rua XV de Novembro, nº 451, Centro, na cidade de Cornélio Procopio, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) **Sander Rogério Pereira**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.947.066-5-ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 878.759.269-04, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 56/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços de materiais e equipamentos de informática para os departamentos do município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 56/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 14.116,80 (Quatorze mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



- (26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Administração.
- (30) 03.01.04. 122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Departamento de Administração.
- (95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 Divisão de Obras e Urbanismo.
- (103) 05.01.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (120) 05.02.26.782.0007.2.120.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 1000 - Divisão de serviços rodoviários.
- (222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) Os responsáveis pelos recebimentos dos materiais/equipamentos devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais/equipamentos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- e) Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações exigidas no anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais/equipamentos efetivamente entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha



sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEXTO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global



contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

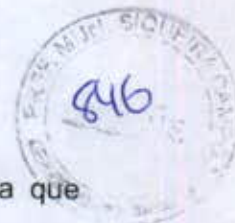
d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários,

alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



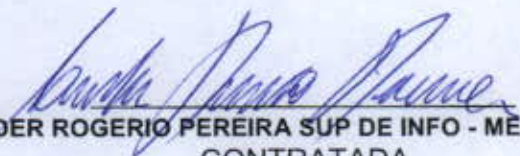
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

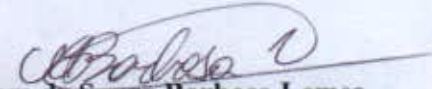
Siqueira Campos, 18 de Agosto de 2014.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


SANDER ROGERIO PEREIRA SUP DE INFO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jari Paulo Rocha
RG: 7.379.599-0


Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1

